



LEI 634/2018.

Institui atribuições e competência aos Cargos de Analista Tributário e de Fiscal Tributário constante no anexo I – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar n. 558/2015, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída as atribuições e competências inerente ao cargo de Fiscal Tributário constante do Anexo I – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo da referida Lei complementar n. 558/2015 de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paranhos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete privativamente aos cargos de Analista Tributário e de Fiscal Tributário, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças:

- I. a tributação, a fiscalização, a arrecadação, o lançamento e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei;
- II. o gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;
- III. a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;
- IV. a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;
- V. a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

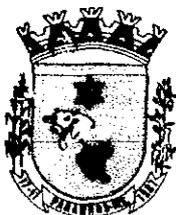


- VI. o planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;
- VII. o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;
- VIII. o planejamento da ação fiscal;
- IX. a apreciação de pedidos de:
 - a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;
 - b) isenção;
- X. a solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;
- XI. a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Municipal;
- XII. a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;
- XIII. a auditoria da rede arrecadadora;
- XIV. a auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;
- XV. o pronunciamento decisório:
 - a) no âmbito de processos administrativos tributários;
 - b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições dos cargos de Analista Tributário e Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Paranhos:

- I. em caráter privativo, desenvolver as atividades descritas nos incisos I a IX, alínea "a", do art. 2º, desta Lei Complementar;



- II. em caráter geral, as atividades inerentes aos cargos descritos nesta Lei Complementar e demais atividades definidas em legislação pertinente.

Art. 4º. Compete privativamente aos Analistas Tributários desenvolver as atividades descritas nos incisos IX, alínea "b", e XI a XV do art. 2º desta Lei Complementar.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º. São prerrogativas dos ocupantes dos cargos de Analista Tributário e Fiscal Tributário:

- I. proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;
- II. iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;
- III. concluir a ação fiscal;
- IV. coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;
- V. possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;
- VI. requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;
- VII. possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
- VIII. não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2018.


DIRCEU BETONI
PREFEITO MUNICIPAL